



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.340  
(06.09.2012)

PROCESSO: Nº 1709-90.2012.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2012.  
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 46ª Zona, Minador do Negrão.  
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 46ª Zona, Dr. Edivaldo Landeosi  
RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O douto Juiz Eleitoral da 46ª Zona trouxe aos autos fatos concretos e recentes capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, em razão do histórico de violência, durante os pleitos no município.

2. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 46ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Minador do Negrão, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 06 de setembro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, com sede em Cacimbinhas, através do Ofício Nº 044/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Minador do Negrão.

Destacou que existe histórico de violência envolvendo as famílias das duas candidatas ao cargo majoritário – Maria do Socorro Ferro e Thalitta da Rocha Ferro, o que já resultou em mortes.

Mencionou, a título exemplificativo, a existência de duas ações penais envolvendo parentes das candidatas: a) Ação Penal nº 0500.499-34.2007.8.02.0006, tentativa de homicídio qualificado, ocorrida em 2004, tendo como acusados o irmão, o filho e os sobrinhos da candidata Maria do Socorro Cardoso Ferro e como vítima Cícero Paes Ferro, pai de Thalitta Ferro; e b) Ação Penal nº 0500.801-06-2008.8.02.0046, homicídio qualificado ocorrido em 2005, tendo como acusado o pai da candidata Thalita Ferro e vítima Jacó Cardoso Ferro, falecido esposo de Maria do Socorro Cardoso Ferro.

Em resposta a ofício enviado pela Presidência desta Corte, Por meio do Ofício nº 124/12 (fls. 10/11), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Minador do Negrão e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, com sede em Cacimbinhas, através do Ofício Nº 044/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Minador do Negrão.

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

*Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o recelo de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Evidencia-se que o envio de tropas federais para município é medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

No caso dos autos, o douto magistrado demonstrou a existência de histórico de intensa disputa envolvendo as famílias das candidatas ao pleito majoritário, culminando, inclusive com a ocorrência de homicídio e tentativa de homicídio praticado entre os familiares das concorrentes.

É conhecido pela sociedade alagoana o passado de grave conturbação social e hostilidade experimentado por este município durante o período eleitoral, o que justifique e, torna necessária, a participação de tropas federais no pleito.

Assim, diante deste contexto, penso restar comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de força federal nas eleições de 2012 para o município de Minador do Negrão, vez que ficou demonstrada a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 46ª Zona – Minador do Negrão/AL.

É como voto.

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1709-90.2012.6.02.0000

Prot. 34.913/2012

ORIGEM: MINADOR DO NEGRÃO - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 46ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 46ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Minador do Negão, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução nº 15.340, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários